



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 276/2025

Institui o Programa Oftalmologia nas Escolas e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dr. Ranieri Marchioro

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Oftalmologia nas Escolas, com o objetivo de promover a saúde ocular e a realização de exames oftalmológicos de caráter preventivo e triagem para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Oftalmologia nas Escolas será implementado por meio de parcerias, nos termos da legislação aplicável, visando:

I - a realização de campanhas de triagem visual e exames oftalmológicos preventivos, preferencialmente no primeiro trimestre de cada ano letivo;

II - a promoção de ações educativas sobre saúde ocular para alunos, pais, responsáveis e profissionais da educação;

III - o encaminhamento e orientação para tratamento especializado nos casos de deficiências visuais detectadas.

Parágrafo único. A triagem visual mencionada no *caput* deste artigo terá por finalidade identificar estudantes com possíveis dificuldades visuais, contribuindo para a prevenção de comprometimentos no processo de aprendizagem.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos deste Programa, o Poder Executivo deverá priorizar a celebração de parcerias e convênios com:

I - instituições de ensino superior, para a atuação de professores e alunos dos cursos da área de saúde;

II - entidades do sistema "S" (SESC, SESI, entre outras);

III - entidades beneficentes de assistência social e organizações da sociedade civil de interesse na área da saúde;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IV - Conselhos Regionais de Medicina (CRM) e de Oftalmologia (CBO);

V - empresas e a iniciativa privada, por meio de mecanismos de incentivo fiscal ou termos de cooperação;

VI - hospitais e clínicas privadas, mediante contrapartidas a serem definidas em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo designará um gestor ou comitê gestor intersetorial (Saúde e Educação) para coordenar o Programa, cabendo-lhe:

I - articular e formalizar as parcerias previstas no art. 3º;

II - integrar as ações do Programa às estratégias já existentes do Programa Saúde na Escola (PSE) e da rede do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - planejar o calendário anual de ações, divulgá-lo e monitorar seus resultados;

IV - prestar contas periódicas à sociedade sobre a execução do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o “Programa Oftalmologia nas Escolas” no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, é apresentado com o firme propósito de enfrentar um dos obstáculos mais silenciosos e impactantes ao pleno desenvolvimento educacional de nossas crianças e adolescentes: os problemas de visão não diagnosticados.

A proposta fundamenta-se em três pilares essenciais:

- 1.A equidade no acesso à saúde,
- 2.A melhoria da qualidade do ensino e a
- 3.Prevenção como ferramenta de cidadania.

A Visão como Alicerce da Aprendizagem:

É consenso na pedagogia e na medicina que a visão é o principal canal de entrada de informações no ambiente escolar. Estima-se que aproximadamente 80% de todo o aprendizado em sala de aula seja realizado por meio da visão. Dificuldades como miopia, astigmatismo, hipermetropia e ambliopia (ou "olho preguiçoso") podem ser confundidas com desatenção, falta de interesse ou até mesmo com dificuldades de aprendizagem mais graves. Uma criança que não enxerga o quadro, não consegue ler livros ou acompanhar as atividades lúdicas está, na prática, sendo excluída do processo educativo. A identificação precoce desses problemas é, portanto, uma medida educacional estratégica.

A Realidade Socioeconômica e a Barreira ao Acesso:

Muitas famílias de nossa rede pública de ensino enfrentam significativas barreiras logísticas e financeiras para acessar serviços especializados de oftalmologia. O custo de uma consulta e, principalmente, de óculos, pode ser proibitivo. Este programa visa romper essa barreira, levando a saúde ocular até o local onde as crianças já estão: a escola. Dessa forma, democratizamos o acesso a um direito fundamental, garantindo que todas as crianças, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham a oportunidade de enxergar o mundo com clareza.

Prevenção e Economia de Recursos Públicos:

A triagem visual no ambiente escolar, preferencialmente no início do ano letivo, é uma ação de saúde pública de altíssimo custo-benefício. Identificar e tratar um problema de visão na infância pode prevenir uma série de complicações futuras, que demandariam tratamentos mais complexos e onerosos para o Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, ao melhorar o rendimento escolar, reduzimos as taxas de evasão e repetência, otimizando os investimentos já realizados na educação municipal.

Estrutura Colaborativa e Sustentabilidade Financeira:

O projeto foi concebido com uma visão moderna e eficiente de gestão pública. Ao invés de criar uma estrutura onerosa e nova, propõe a articulação de parcerias já





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

existentes em nossa comunidade (Art. 3º). Universidades, entidades do sistema "S", conselhos de classe, hospitais e a iniciativa privada são convidadas a somar esforços em uma grande causa social. O Art. 5º assegura ainda a responsabilidade fiscal, prevendo que eventuais despesas serão cobertas por dotações orçamentárias anuais, sem criar custos adicionais imprevistos.

Integração com Políticas Públicas Consolidadas:

O Programa não vem para substituir, mas para potencializar ações já em curso. A previsão de integração com o Programa Saúde na Escola (PSE) e a rede do SUS (Art. 4º, II) garante sinergia, evitando a duplicidade de ações e otimizando os recursos humanos e materiais já disponíveis.

Conclusão:

Investir na saúde ocular de nossas crianças é investir no futuro de Foz do Iguaçu. É uma medida concreta que gera impactos imediatos na autoestima do aluno, no clima da sala de aula e no trabalho do professor, e que terá reflexos duradouros na construção de uma cidade mais justa, com cidadãos mais preparados e com oportunidades reais de crescimento.

Pela saúde de nossos alunos, pela qualidade da nossa educação e por um futuro mais claro para Foz do Iguaçu, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CF1-BDDB-2B41-C3BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 10/11/2025 18:12:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5CF1-BDDB-2B41-C3BE>